



CONTRATO N.º 07/2017
CARTA CONVITE N.º 01/2017
EDITAL N.º 05/2017
PROCESSO N.º 634/2017

Folha Nº	123
Proc. Nº	634/2017
24/02/2017	Assin.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E A EMPRESA
UBADESKLIMP COMERCIAL
DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. HÉLIO JOSÉ DE PAULA**, portador do R.G. n.º 28.281.096-1 e do C.P.F./MF 251.352.578-70, e de outro lado a empresa **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. - ME**, com sede à Rua Paraná, n.º 281 - Centro - Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.360.968/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sra. FABIANA GEORGINA MENDONÇA FERNAINE**, portadora da Cédula de Identidade sob o R.G. n.º 26.828.31-3 e do CPF/MF sob o n.º 271.342.858-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 01/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, referente ao itens abaixo, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.



ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.475	Kg.	Açúcar	ALTO ALEGRE	2,97	7.350,75
3	75	Kg.	Amido de milho	QUALIMAX	6,26	469,50
5	225	Lt.	Bebida a base de soja	JUSSARA	6,85	1.541,25
7	337	Lt.	Ervilha em conserva	QUERO	2,20	741,40
8	1.125	Kg.	Extrato de Tomate	QUERO	7,45	8.381,25
9	150	Lt.	Fermento em pó(químico)	TRISANT	5,85	877,50
10	750	Kg.	Floco de milho açucarado	ALCAFOODS	17,84	13.380,00
15	180	Kg.	Macarrão sopa Ave Maria	DONA BENTA	5,70	1.026,00
16	450	Kg.	Margarina Vegetal s/ sal	QUALY	10,45	4.702,50
17	337	Lt.	Milho verde em conserva	QUERO	2,20	741,40
19	900	Lt.	Suco de caju	MAGUARY	9,15	8.235,00
21	225	Fr.	Vinagre	PALINHA	3,55	798,75
TOTAL		R\$ 48.245,30 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser entregues em até 48h após a emissão da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

2.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os produtos, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3. O(s) produtos(s), só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável.



- 2.4.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- 2.5.** Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.
- 2.6.** A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- 3.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, após a conferência de todos os documentos exigidos na cláusula sexta do presente contrato.
- 3.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

Folha Nº	175
Proc. Nº	684/17
2402017 Aut.	

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Além dos encargos definidos no Anexo I, da CC nº 01/2017, constituem-se obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no anexo I, da Carta Convite nº 01/2017;
- 4.1.2.** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Folha Nº	178
Proc. Nº	634/17
Ass. Rub.	

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total dos produtos é de **R\$ 48.245,30 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)** observados os preços unitários da proposta comercial;

6.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços pela Secretaria requisitante, bem como os documentos a seguir dispostos.

6.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:



9.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

Folha Nº	178
Proc. Nº	633/17
24020/17 Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

10.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

24 FEV 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL



HÉLIO JOSÉ DE PAULA

Secretário Municipal de Educação

Folha Nº	179
Proc. Nº	634/11/1
24/02/2017 Rub.	

CONTRATADA

UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. – ME

TESTEMUNHAS:

DIRCEU SAINAS
RG 6.316.665

Anderson Santos da Cruz
RG 40.388.112-2